

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00589.001998/2024-81

2. Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências;
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 – Cria Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI;
- Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 9.632, de 08/05/98 - Trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 3.722, de 2001; (SICAF)
- Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021;
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; - Dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações;
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 9.507 de 21/09/2018- Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto nº 10.183/2019 - Altera o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023- Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME N° 49, de 30 de junho de 2020 - Altera a Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 58 de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 de 07 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa AUTOR/ME N° 62, de 28 de junho de 2021 - Altera a Instrução Normativa n° 53, de 8 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 116, de 21 de dezembro de 2021- estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 26, de 13 de abril de 2022 - Dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei n° 14.133;
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 77, de 04 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME N° 98, de 26 de dezembro de 2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 03/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- Portaria SEGES/ME n° 938 de 2022 – institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da administração pública federal;
- Portaria n° 443 de 27/12/2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Portaria SEGES/ME n° 8.678 de 2021 dispõe sobre a governança das contratações públicas;
- NR 1 e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Medida Provisória n° 1167, de 31 de março de 2023 – Altera a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1° a art. 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- Instrução Normativa n° 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES n° 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- PORTARIA SEGES/MGI N° 1.769 DE 25 DE ABRIL DE 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI N° 720 DE 15 DE MARÇO DE 2023) - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei 14.822 de 22 de janeiro de 2024 - Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.
- Lei 14.973/2024, que alterou a Lei n° 10.522/2002 - CADIN
- Lei 13.932/2019 - Extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- Portaria SEGES/MPDG n° 21.262/2020 – Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Parecer nº 00041/2019/DECOR/CGU/AGU - sobre a ultratividade das Convenções Coletivas na estimativa de preços de contratação de serviços;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS – DECOR/CGU/AGU 2019;
- Súmula 448 do TST;
- Orientação nº 37 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – trata da elaboração do relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual-PCA
- NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O.), da portaria nº 24 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (D.O.U. de 30-12-94), com alterações pela Portaria SSST/MTb nº 08 (D.O.U. de 09 e 13-05-96);
- L.T.C.A.T. - “Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho” Será realizada a implantação do Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas oriundas do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Atendimento ao E-Social S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 Ambiente do Trabalho;
- Realização do estudo e preenchimentos das tabelas relativas aos eventos do esocial: S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho) e o envio ao eSocial desses eventos);
- Lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023 – Prorroga até 31 de dezembro de 2027 a desoneração da folha de salários.
- Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto nº 43.138 de 07 de outubro de 2023 – Institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo;

3. Descrição da necessidade

3.1. A necessidade da contratação foi definida pela área requisitante, conforme registrado no “Documento de Formalização da Demanda” anexado no processo administrativo 00589.001998/2024-81, como contratação de serviços continuados de vigilância orgânica e segurança patrimonial, desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de todos os insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do objeto para o prédio Sede da AGU São Paulo/SP.

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5173-30 – Vigilante.

3.2. A contratação para execução indireta dos serviços é necessária pelo seu caráter auxiliar, instrumental e acessório, cujas atribuições não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão.

3.3 O órgão não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essas funções foram extintas, assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços descritos.

3.4. Trata-se de contratação que tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância orgânica diurna e noturna incluindo controle de rondas nas Unidades, garantindo assim a segurança ao patrimônio público, ao público usuário das edificações, à integridade física dos servidores da instituição e do acervo patrimonial institucional contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação e apropriação indébita.

3.5. Esta contratação visa substituir o atual Contrato 16/2023 em vias de ter sua vigência finalizada em 22/01/2025 e devido a atual empresa prestadora dos serviços não estar cumprido o contrato de forma satisfatória.

3.6. Cumpre ressaltar que as Unidades a serem beneficiadas na presente contratação já dispõem de serviços de vigilância, serviços esses continuados e absolutamente essenciais ao desempenho regular das atividades desempenhadas no âmbito deste Órgão.

3.7. Pretende-se realizar licitação através de Pregão Tradicional.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Logística e Infraestrutura	Awmy Radi Mustafa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A prestação dos serviços de vigilância orgânica abrangerá postos de vigilantes desarmados com turnos de 12x36h diurnos e noturnos (vigilância diária ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados) e postos de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pela Unidade Contratante, e envolverá:

- a) A alocação pela Contratada de profissionais devidamente habilitados e portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante;
- b) A prestação continuada de informações acerca das melhores práticas no campo da vigilância e segurança patrimonial, no intuito de otimizar a prestação dos serviços;
- c) Ser propositiva na identificação de falhas e brechas da SEGURANÇA PATRIMONIAL e no apontamento de soluções viáveis;
- d) Ser propositiva na identificação de falhas e brechas da VIGILÂNCIA ORGÂNICA e no apontamento de soluções viáveis.

5.2 **Serviço comum:** o objeto da licitação tem natureza de bens e serviços comuns em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, artigo 6º inciso XIII, que define que bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.3) **Serviço continuado:** O serviço possui natureza continuada, tendo em vista que, se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro, cujo prazo de **vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

5.4) **Atividade de custeio:** O objeto deste estudo é considerado atividade de custeio, conforme definido no Art. 2º, inciso II, da PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 de agosto de 2022, que descreve as atividades consideradas como "custeio" dentro do contexto das normas de governança para a contratação de bens e serviços e para despesas do Poder Executivo federal, de acordo com o Decreto nº 10.193/2019. Especificamente, este inciso abrange uma série de serviços essenciais e contínuos, como conservação, limpeza, jardinagem, **segurança**, transporte e manutenção de instalações, que são apoiadores das atividades institucionais dos órgãos públicos. Essa classificação permite a gestão de contratos e a autorização de despesas de acordo com o planejamento e controle financeiro dessas atividades.

5.5 Considerando que a pretensa contratação inclui exclusivamente o fornecimento de mão de obra, será adotada a remuneração da futura Contratada por posto de trabalho. Apesar de o Tribunal de Contas da União (TCU) possuir entendimento de que, sempre que possível, deve ser dada preferência à remuneração por resultados, em detrimento à remuneração por hora trabalhada ou por postos de trabalho, no caso concreto isso não seria possível, haja vista as peculiaridades e incertezas que caracterizam o objeto da contratação. Não seria possível prever as atividades a serem executadas mensalmente, nem sequer estabelecer um parâmetro mensal de contratação, já que os serviços a serem demandados dos colaboradores podem variar muito de um período para outro. A remuneração por posto de trabalho é intrínseca a este tipo de serviço, que necessita da disponibilidade de horário dos colaboradores durante todo o expediente da Repartição;

5.5.1 A quantidade e tipo de postos para cada Unidade estão detalhados do documento mencionado no item 3.1. acima e foram definidos de acordo com o levantamento realizado levando-se em conta a necessidade pregressa de cada local e a manutenção dessa mesma necessidade. Também serão detalhados no Termo de Referência em item próprio.

5.6 Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio só é recomendável quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta alta complexidade ou relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitiria a formação de consórcio. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de vigilância orgânica. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios /carteis para manipular os preços da licitação.

5.7 Também não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017 que dispõe sobre a regra e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, transcreve em seu artigo 10 da Seção V sobre os serviços prestados por cooperativas e instituições sem fins lucrativos:

Art.10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I- a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

II – que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

5.7.1 Ressalta-se que conforme IN SEGES/ME nº 98 de 26 de dezembro de 2022, em seu Artigo 1º:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8 Ademais, existe um Acordo celebrado entre o MPU – Ministério Público do Trabalho e a AGU – Advocacia Geral da União tratando da mesma forma esse assunto. O termo de conciliação judicial proíbe a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços. Tal acordo inclui a categoria de serviços de vigilância no rol das atividades que não podem ser contratadas por cooperativas. **(Parecer Jurídico n. 00002/2023 /DECOR/CGU/AGU.)**

5.9 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço em tela caracteriza-se pela total responsabilização da empresa Contratada. Por tratar-se de dedicação exclusiva de mão de obra, não é indicada a transferência dessa obrigação da prestação do serviço.

5.10 Vistoria: As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

5.11 A empresa contratada deverá apresentar, anualmente, atestado de antecedentes civil e criminal com abrangência nacional de toda a mão de obra oferecida. Essa exigência se justifica tendo em vista que os terceirizados têm livre circulação nos prédios, acesso a pessoas, documentos, depósitos e garagens. Não há segregação nenhuma e isso não é, de fato, necessário se a pessoa não tem pendência com a Justiça. Mas se o funcionário apresentado pela contratada tem histórico de crimes, violência pessoal, estelionato e afins, por exemplo, é necessário que a Administração saiba antes. Há sim que se saber antes do histórico e da situação atual de cada

pessoa posta a trabalhar nas Repartições.

5.12 O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento. Suas obrigações, e as do Contratante, serão aquelas previstas no Termo de Referência.

5.13 A empresa especializada para prestação de serviço continuado de segurança e vigilância deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios de funcionamento e exercício da atividade:

5.13.1. prova de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 992, de 25/10/1995;

5.13.2. certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal, conforme Portaria MJ nº 91, de 21.02.92 e Portaria MJ 992, de 25.10.95;

5.13.3. cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ nº 992, de 25.10.95;

5.13.4. comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como todas as habilitações exigidas pela Lei nº 7.102/83, respectivas alterações, bem como pelos Decretos 89.056/83 e 1592/95 e ainda pela Portaria DPF 992/95 alterada pela Portaria DPF 277/98 e MJ 893/87;

5.13.5. licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis dos Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20.09.89 do Departamento Nacional de Telecomunicações;

5.13.6. atestado de regularidade, autenticado, que faça prova da comunicação prévia do funcionamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

5.13.7. alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo Órgão Público competente, onde conste autorização para funcionamento de atividades de Vigilância Armada e Desarmada.

5.13.8. apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa emitida pelo Ministério da Justiça, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;

5.14. Quanto à **Formação Técnica**, a futura contratada deverá:

5.14.1. comprovar a formação técnica específica da mão de obra alocada, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

5.14.2 apresentar a Carteira Nacional de Vigilante expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, da mão de obra alocada.

5.15. Quanto à **Qualificação Técnica** da futura contratada, serão exigidos (em linha com os itens 10.6 e 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017):

5.15.1. **Qualificação Técnico Operacional da Empresa:** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de vigilância, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.15.2 De acordo com o Art. 18, inciso IX, a justificativa para a comprovação da **qualificação técnica dos participantes solicitada no item 4.15.1**, deve-se ao fato do caráter continuado e essencial da execução do serviços e que a parcela de maior relevância é que os profissionais de vigilância desarmada devem ser treinados e capacitados para lidar com situações de segurança, controle de acesso e atendimento ao público, e que tal exigência se faz necessária para que a Administração possa alcançar empresas com experiência no objeto. Além disso, a falta desse tipo de serviço ou a execução ineficiente, afeta a habitabilidade do prédio, afetando as atividades fins das Unidades.

5.15.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.15.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

5.15.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme o item 10.7. do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.15.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação e quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de

diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 da IN SEGES/MP nº 05/2017;

5.15.7. O Licitante deverá comprovar que executou contratos em número de postos equivalentes a 50% do total de postos ao da contratação que ora se pretende, durante um período mínimo de 3 anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.16. Será exigida **qualificação econômico-financeira da futura contratada**, conforme Acórdão 296/2008 Plenário. Esta exigência é imprescindível e pertinente para segurança da contratação, pois não é plausível, lógico e razoável a permissão no Edital de licitação e/ou Termo de Referência de participação de empresas que não disponham de recursos mínimos suficientes para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

5.16.1. Ademais, a exigência está em consonância com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e esta Administração entende que não restringirá o caráter competitivo da licitação.

5.16.2 A equipe de planejamento da contratação **justifica a necessidade de apresentação de 02 balanços patrimoniais** para a análise de habilitação, devido a presente contratação tratar-se de serviços de vigilância, e a descontinuidade da prestação desses serviços, apresenta alto risco para a Administração, caso a empresa contratada descumpra os pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A exigência de documentação adequada limita a chance de contratação de empresas que podem representar riscos, como aquelas com histórico de inadimplência ou problemas trabalhistas. Isso é crucial para garantir a continuidade dos serviços e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

5.17. **Quanto à escolha da Conta-Depósito Vinculada:** como forma de mitigação de riscos de inadimplência da Contratada para com suas obrigações trabalhistas, opta-se pela conta depósito vinculada, já que é a forma mais prática e de maior controle gerencial para provisionamento de saldo financeiro para pagamento de encargos trabalhistas aos funcionários contratados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados. A facilidade oferecida pela conta bancária vinculada em detrimento do pagamento pelo fato gerador é indiscutível, já que a gestão dos valores retidos é feita pela instituição bancária e não por servidores do Órgão Contratante. Ademais, não existe, para a Contratada ou para a Contratante, custos para a administração da conta depósito, pois esta é isenta de tarifas administrativas. Sendo assim esta SRRF08 opta pela conta-vinculada em todas as suas contratações garantindo assim:

- 1) Garantia do pagamento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados;
- 2) Elisão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública;
- 3) Maior segurança para as atividades de gestão e fiscalização do contrato;
- 4) Incentivo ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas;
- 5) Redução da quantidade de ajuizamentos trabalhistas;
- 6) Conjunto probatório da efetiva fiscalização contratual;
- 7) Minimização do impacto social decorrente de eventual falência empresarial;
- 8) Preservação e boa administração dos recursos públicos

5.18 Os serviços serão contratados por meio de procedimento licitatório, na **modalidade pregão tradicional na forma eletrônica**, uma vez que podem ser exaustivamente descritos de forma objetiva em termo de referência, caracterizando-se como serviço comum.

5.18.1 **Propõe-se o modo de disputa "aberto"** e o critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do grupo**.

5.19 O local de prestação dos serviços será no endereço do prédio SEDE da AGU São Paulo/SP, sito a Rua Bela Cintra, 657 - Connsolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-003.

5.20 A contratada deverá adotar as **boas práticas de sustentabilidade descritas no item 14. Possíveis Impactos Ambientais**, e demais tópicos complementares de sustentabilidade, desse Estudo Técnico Preliminar.

5.21 **Da Reserva de vagas para vítimas de violência doméstica:** O decreto nº 11430/2023 prevê em seu artigo 3º a reserva no percentual mínimo de 8% das vagas do contrato às mulheres vítimas de violência doméstica doméstica, aplicável aos contratos com quantitativo mínimo de 25 colaboradores. Entretanto, para dar concretude à norma, conforme versa o art. 4º, ainda é necessária a formalização de acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres.

5.21.1 Até o momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, s.m.j., não foi formalizado o referido acordo.

5.22 O decreto também prevê em seu art. 5º o desempate nos processos licitatórios em favor de licitantes que promovam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Contudo, conforme § 2º, a aplicabilidade da medida dependerá de ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Da mesma forma, s.m.j., até a presente data não houve publicação nesse sentido

5.23 O decreto também prevê em seu art. 5º o desempate nos processos licitatórios em favor de licitantes que promovam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Contudo, conforme § 2º, a aplicabilidade da medida dependerá de ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Da mesma forma, s.m.j., até a presente data não houve publicação nesse sentido.

5.24 Da reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social: Conforme versa na minuta de Edital da AGU, as empresas deverão declarar através do sistema o efetivo cumprimento das vagas exigidas em lei e em outras normas específicas destinadas às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

5.25 Da reserva de vagas para aprendizes: Por força do Parecer n. 00001/2018/CPLC/PGF/AGU, as entidades da administração direta, autárquica e fundacional não estão obrigadas a incluir em seus Editais a previsão de percentuais mínimos de aprendizes nas contratações de serviços em regime de dedicação de mão de obra exclusiva.

5.26 Em razão das exigências para o cargo, bem como do necessário cumprimento das condições trabalhistas e previdenciárias para o preenchimento dos postos de trabalho, bem como em razão da não obrigatoriedade de prever a aplicação da reserva, fica afastada a exigência.

5.27 Da reserva de vagas para oriundos do sistema prisional: Por se tratar de contratação de serviços de vigilância, a natureza sensível dessa função pode justificar a não inclusão de egressos do sistema prisional, devido as especificidades e exigências elevadas de segurança, integridade e qualificação que a função demanda. Ainda que se reconheça a importância da reintegração social dos egressos, nesses casos específicos, os critérios críticos de segurança e confiança prevalecem como justificativa válida para incompatibilidade em relação à aplicação da reserva prevista no Decreto nº 9.450 de 2018.

5.28 Da ferramenta a ser utilizada na gestão contratual: Documento de Apoio: Formulários a serem utilizados na gestão contratual, integrantes do procedimento.

5.29 Da exigência de escritório em local próximo à prestação de serviços: Declaração de que a Contratada possui, compartilha ou instalará escritório na cidade de São Paulo/SP, ou município limítrofe a São Paulo/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6 "a", do Anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 5/2017.

6. Levantamento de Mercado

6.1 O mercado de prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial consiste basicamente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, realizado por empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, através de profissionais com treinamento específico para a função.

6.1.1. Existem empresas especializadas na consultoria em segurança e vigilância patrimonial, que podem agregar conhecimento ao processo licitatório;

6.1.2. Existem também serviços de vigilância por câmera e gravação de imagens, circuitos esses que devem ser reestudados/reestruturados. A empresa a ser contratada deve ser capaz de sugerir e implementar adequações aos circuitos de vigilância.

6.2 Não se vislumbra a total substituição da mão de obra por recursos de vigilância eletrônica, vez que o monitoramento à distância por si só não é eficaz para a dissuasão exigida na preservação do patrimônio e serviços do Órgão, especialmente em momentos de grande fluxo de pessoas. Entende-se que o melhor modelo a ser adotado seja o misto, havendo tanto a presença do vigilante quanto da vigilância eletrônica. Desta forma, objetiva-se aumentar a cobertura das áreas vigiadas, com a presença dos vigilantes nos momentos e locais de maior necessidade.

6.3 O mercado de potenciais prestadores de serviços de vigilância e segurança patrimonial é bastante vasto, e tanto as empresas quanto seus empregados precisam obrigatoriamente de capacitação adequada para atuar. Além disso,

s.m.j., não houve nos últimos anos nenhum avanço significativo em termos de técnicas ou tecnologias que possam ajudar a incrementar a produtividade. O serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas detentoras de cursos de capacitação, sujeitas a reciclagens periódicas.

6.4 Foram tomadas como referência as contratações de vigilância vigentes ou concluídas recentemente, que se destacam por sua qualidade e metodologia, a saber, Pregão por Registro de Preços 5/2023, gerenciado pela UASG 170133, realizado pela Divisão de programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – Dipol/SRRF08, o qual este órgão celebrou o Termo de Contrato 16/2023. Tomando por base referidas contratações, estão sendo adotados ajustes objetivando elevar a possibilidade de selecionar uma boa prestadora de serviços.

6.5 Sendo assim, a solução que melhor atende aos interesses da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de postos de trabalho de vigilância e segurança patrimonial orgânica, desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no prédio Sede da AGU São Paulo/SP, com vigência inicial do contrato por 30 (trinta) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução como um todo caracteriza-se por serviços comuns, com especificações usuais do mercado, e deve ser composta pelo seguinte escopo para viabilidade técnica e econômica:

7.1.1. Disponibilização em regime de dedicação exclusiva do posto de trabalho, de acordo com a classificação:

CBO 5173-30 - Vigilante no código brasileiro de ocupações (CBO) e atribuições exigidas;

7.1.2. A solução compreende postos desarmados em jornadas de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, 12x36 horas diurnas e 12x36 horas noturnas.

7.1.3 A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o condutor e anotando a placa do veículo oficial, mantendo sempre o controle dos portões;
- e) Repassar para o(s) vigilantes(s) que assumirem o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e imediações;
- f) Comunicar ao Contratante todo acontecimento ocorrido entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio ou a pessoas da Administração;
- g) Colaborar com a polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a sua atuação;
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pela Administração;
- i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto;
- j) Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações;
- k) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- l) Executar as rondas conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito cumprimento das funções e manutenção da tranquilidade, utilizando inclusive o bastão eletrônico de ronda para o controle;
- m) Ser pontual, estar devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
- n) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- o) Registrar e controlar as ocorrências do posto onde estiver prestando os serviços;
- p) Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- q) Deixar o posto somente após passar o serviço para seu substituto ou quando autorizado pela Administração;
- r) Cadastrar os visitantes quando necessário;
- s) Direcionar os visitantes aos setores competentes quando necessário;
- t) Controlar a saída e entrada de materiais, conforme orientações da Administração;

- u) Os servidores, prestadores de serviços e visitantes que deixarem a edificação fora do horário de expediente estarão sujeitos a apresentação de conteúdo, caso estejam portando pacotes, materiais, bens ou coisas do gênero, bem como a apresentar documento que comprove ser o mesmo de sua propriedade, quando for o caso;
- v) Fiscalizar e não autorizar a entrada ou saída de servidores e prestadores de serviços após o horário normal de expediente sem o devido registro no livro de controle;
- x) Os serviços especificados nesse item não excluem outros de natureza similar que por ventura se façam necessários para a boa execução das atividades desempenhadas pela Administração, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente em decorrência das obrigações assumidas.

7.2. Requisitos mínimos para os ocupantes dos postos de vigilante:

- 1) Instrução: ensino fundamental completo;
- 2) Boa apresentação, discrição e iniciativa;
- 3) Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- 4) Conhecimento específico com formação técnica comprovada por Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, emitido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

7.3. Deverá ser estabelecido Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com pagamento ajustado de acordo com o atingimento dos requisitos e resultados pretendidos com a contratação. O IMR constará como Anexo específico ao Edital.

6.4. A contratação deverá ser executada pelo regime de empreitada por preço global, com o devido planejamento e detalhamento das quantidades a contratar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE POTOS	EMPREGADOS POR POSTOS
G1	1	Vigilante jornada 12x36h diurno	23657	posto 30 meses	2	2
	2	Vigilante jornada 12x36h noturno	23657	posto 30 meses	2	2
	3	Vigilante jornada 44h semanais diurno	23657	posto 30 meses	1	1

8.1 Os quantitativos acima foram determinados através da experiência do órgão adquirida em contratações vigentes e anteriores.

8.2. Reitera-se que, em que pese o Tribunal de Contas da União (TCU) possuir entendimento de que sempre que possível deve ser dada preferência à remuneração por resultados, em detrimento à remuneração da contratada por hora trabalhada ou por postos de trabalho, a metodologia estabelecida nas Portarias indicadas no item anterior, e a natureza diversificada dos serviços, inviabiliza a quantificação e precificação do serviço por resultado.

8.3. As planilhas de custos e formação de preços, com todos os memoriais de cálculos, figurarão como Anexo do Edital. As pesquisas de preços dos uniformes, materiais e equipamentos serão anexados aos autos oportunamente.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.750.385,70

9.1 O preço estimado mensal para atender a presente contratação é de aproximadamente R\$ 58.346,19 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), totalizando o valor de R\$ 1.750.385,70 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) considerando o período de 30 meses (vigência inicial).

9.2. O preço estimado indicado no item imediatamente anterior foi baseado no contrato nº 16/2023 (Pregão por Registro de Preços 5/2023, gerenciado pela UASG 170133, processo nº 00589.001956/2023-60.

9.3. O valor estimado da contratação será aquele minuciosamente calculado através do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), e figurará como Anexo específico do Edital.

9.4. A pesquisa de preços detalhada será elaborada ainda durante a fase interna/de planejamento da presente contratação, e será anexada aos autos oportunamente. A média saneada de cada item será o valor incluído na PCFP para formação do valor dos postos e valor global estimado da contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação de serviços continuados de vigilância orgânica e segurança patrimonial, desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de todos os insumos (materiais e equipamentos) se dará em **Grupo Único, dividido em 03 (três) itens** (vide quadro constante do item 7 acima), de acordo com o tipo de posto e respectiva jornada de trabalho.

10.2. Não haverá parcelamento da solução, pois considera-se que esse formato é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que a natureza dos serviços a serem contratados abrange somente uma categoria profissional.

10.3. Justifica-se a decisão de agrupar os itens correlatos em grupo, que guardam íntima relação entre si, objetivando minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual. O grupo único contempla itens que se agrupam por sua especificidade, inerentes ao serviço de vigilância que ora se pretende contratar. Ademais, considera-se que esta aglutinação contribuirá para o gerenciamento mais eficiente do futuro contrato. Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Não há dúvida de que serviços de vigilância, prestados por postos, possuem a mesma natureza. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara). Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário). Além destes fatores, entende-se que o agrupamento em grupo único propiciará economia de escala, já que será contratada empresa que prestará diversos serviços similares, viabilizando, por exemplo, aquisição de uniformes em maior quantidade, além de poder utilizar de instrumentos de gestão contratual que permitam a redução da "taxa de administração", já que o contrato será regido por um único instrumento de gestão.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 São contratações presentes ou futuras do Órgão que guardam relação de interdependência ou afinidade de objeto com possíveis implicações que devem ser regidas em Termo de Referência:

a) Instrumento de Cooperação para abertura e gestão de Conta Vinculada firmado com instituições financeiras.

b) convênios com cooperativas para destinação de resíduos.

11.11 As contratações das letras "a" e "b" foram realizadas e concluídas separadamente e são correlatas a esta licitação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação que se pretende está integrada às diretrizes da AGU e são concernentes a serviços e processos de apoio a área-fim do órgão devendo constar no Plano Anual de Contratações.

1.2 Esta contratação está contemplada no PCA 2024 (contratação 110099-90062/2023).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se a melhor satisfação do interesse público, pois quando se terceirizam atividades-meio, a Administração pode focar sua atenção na atividade para a qual foi instituída.

13.2. Os serviços devem promover a efetividade da atuação do Órgão pela manutenção das condições necessárias para o desenvolvimento de sua missão institucional e o desenvolvimento nacional sustentável com respeito ao meio ambiente e responsabilidade social;

13.3. Espera-se que sejam atendidas de forma eficaz as tarefas descritas no CBO do cargo, incluindo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e segurança que são indispensáveis para uma boa prestação do serviço.

13.4. Ainda, em termos de economicidade, deverá ser contratado pelo critério do menor preço. Em termos de eficácia deverá prever IMR e ampla fiscalização contratual, em termos de eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

13.5 Para garantir eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, deverá demonstrar a continuidade de sua necessidade e sua vantajosidade para prorrogação até o limite máximo legal de 120 (cento e vinte) meses.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Previamente à celebração do Contrato deve ser designada equipe de fiscalização e desenvolvida a capacitação necessária para atuação que permita o emprego dos instrumentos desenvolvidos no processo de contratação para aferição da qualidade e do cumprimento das obrigações.

14.2. A equipe de fiscalização deverá ter pleno conhecimento dos requisitos da contratação, em especial no tocante à qualificação técnica da Contratada e dos profissionais que serão alocados/vinculados à execução contratual, bem como de suas respectivas obrigações.

14.3 Para atendimento aos objetivos da contratação, devem ser adotadas as seguintes diretrizes de planejamento na fase interna desta licitação:

DEMANDANTE: Unidades do prédio SEDE da AGU SÃO PAULO/SP

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônicos, tipo menor preço, em razão da natureza dos serviços a contratar.

MODO DE DISPUTA: Aberto com interalo mínimo entre lances, para promover ampla disputa e dificultar conluio entre licitantes.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, por ser possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: adjudicação por grupo. Os itens são dimensionados conforme a viabilidade de gestão do objeto, considerando o âmbito de atuação e jurisdição das unidades atendidas e as obrigações decorrentes da gestão do Contrato, para garantir que seja técnica e economicamente viável.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: () sim. (X) não

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 120 meses. A implementação dos serviços poderá ser gradual nas localidades abrangidas, conforme definido em Ordem de Serviço, pagos os serviços quando efetivamente prestados.

GARANTIA CONTRATUAL: Exigida no montante de 5% do valor contratual.

VISTORIA: Facultativa, conforme item 4.10 - Descrição dos Requisitos da Contratação desse ETP.

EXCLUSIVO ME/EPP () SIM (X) NÃO

COTA RESERVADA ME/EPP () SIM (X) NÃO

O parcelamento do objeto para criação de cotas reservadas em tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se configura vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratação, tornando a contratação técnica e administrativamente inviável.

SUBCONTRATAÇÃO () SIM (X) NÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Vedada.

Não se tratando de objeto de grande vulto e complexidade, a permissão potencialmente viabilizaria conluíus entre licitantes e dano ao erário.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA: Vedada.

O objeto da presente licitação integra o rol de serviços constante do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo do Edital.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Os possíveis impactos ambientais devem ser diminuídos através da gestão de riscos pela empresa Contratada, que deverá seguir os requisitos de sustentabilidade que serão estabelecidos no Termo de Referência e orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- d) Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

15.2 Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto do Estado de São Paulo nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos

sólidos;

g) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, presentes os elementos norteadores e suficientes para a realização de procedimento licitatório, os membros da Equipe de Planejamento da Contratação, designada em portaria, **PORTARIA n. 00013/2024/COLIC/SAD3R/SGA/AGU de 03 de outubro de 2024, DECLARAM A VIABILIDADE**, da pretendida contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AWNY RADI MUSTAFA

Coordenador de Logística e Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 14:56:24.

EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA

Coordenadora de Licitação e Contratos



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 15:08:19.

RAFAEL TEIXEIRA DE CARVALHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 14:35:09.

CAMILA KAREN DA SILVA KOSHIYAMA

Chefe da Divisão DIGAD



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:16:23.

ROBERTA QUINTANILHA AZEVEDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:06:18.

CAMILA ALMEIDA ZANINI COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 15:10:11.

Despacho: De acordo. Acompanhamento a decisão escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação

TIAGO LIMA DA SILVA FIORAVANTE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:39:38.